



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

PARECER N.º 17/2.026

Voto do Relator Especial sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 21/2.026, que solicita autorização para abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 160.000,00.

Autor: Prefeito Municipal.

Relator: Ver. Edilson Ribeiro da Silva.

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do sr. Prefeito Municipal, que requer autorização desta Casa para abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 160.000,00, para cobrir despesa com a cobertura da Quadra da EMEI Maria Aparecida Milani Bedusque, mediante convênio com o Governo Estadual.

A proposição foi minutada em 6 (seis) artigos: o primeiro trata do objeto da nova legislação, o segundo traz o quadro com a discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo, o terceiro explica que o crédito será coberto por superávit financeiro apurado em exercícios anteriores, o quarto modifica o PPA naquilo que for pertinente, o quinto altera igualmente a LDO naquilo que for necessário, e o sexto determina a vigência da lei já na publicação.

Por meio do Ofício n.º 112/2.026, o sr. Prefeito solicitou regime de urgência para a proposição, sendo que por meio do Requerimento n.º 34/2.026, assinado por um terço dos membros deste Legislativo, ficou solicitada a adoção do regime urgentíssimo de tramitação.

Logo em seguida, a Presidência da Casa, via Despacho n.º 43/2.026, determinou a inclusão em pauta do Requerimento e do projeto na Ordem do Dia desta sessão.

Aprovado o requerimento pela maioria absoluta, fui nomeado relator especial.

É a breve síntese.

2. Análise

Deve o relator especial manifestar-se tanto sobre os pressupostos de admissibilidade quanto sobre a conveniência e oportunidade das proposições sobre as quais ainda não conste parecer de qualquer das Comissões Permanentes.

Desde já consigno que votarei pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, boa técnica legislativa da proposição em tela, além de opinar favoravelmente quanto ao mérito.

Em primeiro lugar, registro que o projeto em tela foi apresentado pelo Prefeito Municipal, o qual, nos termos do art. 51, parágrafo único, II, "d", da Lei Orgânica, é a única autoridade com competência para deflagrar o processo legislativo em questão

Ademais, assento que a Lei Federal n.º 4.320/1.964, em seus arts. 40, 41, I, e 43, § 1º, II, de fato autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, mediante excesso de arrecadação.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Dessa forma, o caso descrito na proposição enquadra-se perfeitamente na hipótese legal delineada pela legislação, inexistindo, assim, qualquer vício de iniciativa ou de ordem procedimental a ser apontado.

Quanto ao mérito, igualmente manifesto-me de forma favorável, eis que por meio da aprovação desta proposição, o programa de trabalho de Governo apontado (cobertura da Quadra da EMEI) poderá ser cumprido.

3. Voto

Diante do exposto, apresento meu Voto pela admissibilidade, boa técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 21/2.026, tudo em conformidade com os arts. 192, *caput*, e 210 do Regimento Interno.

Echaporã, 5 de maio de 2.026.


EDILSON RIBEIRO DA SILVA
Vereador – PODE